



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2013**

**EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de organizadoras de concursos municipais fornecerem comprovante de comparecimento nas provas do concurso.**

Art. 1º É obrigatório a organizadora de concurso municipal fornecer comprovante de comparecimento em prova do concurso a cada inscrito que tiver realizado a prova.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará as organizadoras de concursos na aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pela atualização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A matéria em tela visa garantir o direito das pessoas, que trabalham nos finais de semana e realizaram concurso público, de terem um documento para fins de comprovação de ausência no trabalho, visto que as provas são realizadas nos sábados e domingos. Ademais, algumas cidades brasileiras já dispõem desta lei, a exemplo da Lei Municipal nº 10.661/2013, do Município de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de novembro de 2013.

---

**Missionária Michele Collins**  
Vereadora